



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 52/2016

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, NIPC 506 415 082, com sede na Praça 8 de maio, desta cidade, representado por Manuel Augusto Soares Machado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

**Segundo outorgante:** Centro Cultura e Desporto do Judo Clube de Coimbra, NIPC 506 796 477, com sede na Quinta de Linhares, lote 30 – Carvalhais de Baixo – 3040-665 Coimbra, representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto (Edital nº 90/2014, de 10 de outubro); e em execução da deliberação nº 2477/2016 da Câmara Municipal, tomada em 07/11/2016 com base na Informação n.º 219/DDJ/2016, de 31/10/2016 (SGD n.º 37.596/2016), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa o apoio à actividade desportiva referente à época 2015/2016, nas seguintes áreas:

- a) Participação em Eventos Desportivos não Regulares;
- b) Apoio a Transportes para Eventos Desportivos;
- c) Reconhecimento da Formação Desportiva;
- d) Confirmação da Prestação Desportiva.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### Apoio financeiro

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1.<sup>a</sup>, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2.<sup>a</sup> outorgante como a seguir se descreve:

1. Participação em Eventos Desportivos não Regulares, no montante de **1.000,00€** (mil euros);
2. Apoio a Transportes para Eventos Desportivos, no montante de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros);
3. Reconhecimento da Formação Desportiva, no montante de **1.750,00€** (mil e setecentos e cinquenta euros);
4. Confirmação da Prestação Desportiva, no montante de **1.000,00€** (mil euros).

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro estipulado na Cláusula 2.<sup>a</sup>, no montante total de **5.000,00€** (cinco mil euros).

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Centro de Cultura e Desporto do Judo Clube de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1.<sup>o</sup> Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até à data de vigência do presente contrato;
2. Colaborar graciosamente com o 1.<sup>o</sup> Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.<sup>o</sup> Outorgante, em ações desportivas de interesse municipal;
3. Colocar o logotipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2.<sup>o</sup> Outorgante.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2.<sup>a</sup>, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2015/2016, candidatado pelo 2.<sup>o</sup> outorgante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua assinatura, decorrendo o seu período de vigência até ao final do ano de 2017.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

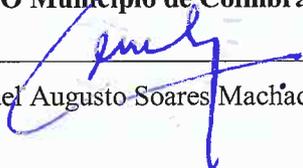
### Cláusula 11.ª

#### Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 22 de Agosto, de 2016, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

  
\_\_\_\_\_  
(Manuel Augusto Soares Machado, Dr.)

Centro de Cultura e Desporto do Judo Clube de Coimbra

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge Manuel de Oliveira Fernandes)

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : FP

Serv. Emissor: DDJ